

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5y970xnj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 236/2023 Protocolo nº 599/2023 Processo nº 557/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a inserção de placas informativas e ou banners, informativos eletrônicos ou qualquer outra forma de divulgação, contendo dados relativos ao uso de recursos públicos para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Poder Público quanto os por ele patrocinados ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento, na semana anterior ao evento e durante sua realização, e devem ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à distância.

Parágrafo único. As placas informativas devem conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data de realização, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal essenciais para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o



cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública e o mesmo ocorre quando a informação não é apresentada.

O eminente jurista lembra ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Diante disso, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas a essa iniciativa que ora apresento, no sentido de propiciar aos cidadãos mais uma ferramenta para conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual